

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE

Aos Secretários Gestores, por intermédio do Nobre Pregoeiro.

Referente pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP

BIT INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.726.894/0001-15, com sede na Rua Francisco Sabóia, nº 595, bairro: Centro, na cidade de Aracati/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Joab Gomes Alves**, na forma de seu contrato social, vem como devido acatamento e respeito à presença de V. Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa Kildary Melo Góis ME (Planeta Net), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Inicialmente afirma ser tempestivo as presentes contrarrazões, tendo início a fluência do prazo de três dias, na data do dia 26/05/2022 (primeiro dia, após escoar o prazo para apresentação do recurso da empresa recorrente) finalizando em 30/05/2022, como apresentado nesta oportunidade resta tempestiva as contrarrazões.

1. Breve Histórico do pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP

A Prefeitura de Itaiçaba/CE lançou o pregão presencial supramencionado do tipo menor preço, com o seguinte objeto:

1- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK'S DEDICADOS, COM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA-ATAQUES DO TIPO NEGAÇÃO DE SERVIÇO DDOS, COM IP VÁLIDO E ESTÁTICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS INCLUINDO CUSTO DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, tudo de acordo com as especificações dos Anexos, parte integrante deste edital.

A empresa adjudicante fornecerá **link dedicado com solução DDOs** para os seguintes órgãos, por um período de 12 (doze) meses:

JOAB GOMES Assinado de forma digital por JOAB GOMES
ALVES:73559 ALVES:73559610397
610397 Dados: 2022.05.30 16:22:38 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593



Secretaria/Órgão Gerenciador:	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP., CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretaria(s)/Órgãos Participantes:	SECRETARIA DE SAÚDE SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB., JUVENT. E EMPREENDEDORISMO SEC. DE AGRICULTURA, PEC., AQUIC. E MEIO AMBIENTE GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Aos 12 dias do mês de abril de 2022, às 09h15min compareceram para fins de credenciamento desta licitação as seguintes empresas:

EMPRESAS/CNPJ	Credenciado(a)/CPF
1. KILDARY MELO GOIS CNPJ Nº 02.623.550/0001-92	KENNEDY RODRIGUES DO NASCIMENTO CARDOSO CPF Nº 041.483.913-74
2. BIT INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 05.726.894/0001-15	JOAB GOMES ALVES CPF Nº 735.596.103-97

Aberta a fase de lances, as propostas foram classificadas, bem como, emitidos os lances verbais, a empresa Kildary Melo Góis ME (Planeta Net), foi declarada vencedora, sendo estipulado o valor do megabyte em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais):

LOTE ÚNICO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO MEGA
1	KILDARY MELO GOIS	55,00

O nobre Pregoeiro iniciou, então a fase de habilitação, seguindo disposto no edital que deu suporte jurídico ao presente pregão, entendendo ser necessária diligência sobre o atestado de capacidade técnica da empresa Kildary Melo Góis ME, ofertando o prazo de 24 h para apresentação de documentos complementares (quantitativos, prazos, características e afins) que ofertassem robustez aos atestados apresentados:

JOAB GOMES ALVES:73559610397
10397
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:22:52 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

Após ter sido declarada VENCEDORA, foi aberto o envelope que contem os documentos de habilitação da empresa KILDARY MELO GOIS que foram submetidos à análise por parte do Pregoeiro e sua equipe de apoio e franqueado à vista aos licitantes presentes. Após a análise, o Pregoeiro abriu diligência sobre o Atestado de Capacidade Técnica, a fim de detalhar os quantitativos, prazos características e afins. A empresa KILDARY MELO GOIS, tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do (s) contrato (s) e nota (s) fiscal (is), ou outros meios de comprovação, referentes aos atestados apresentados, através do e-mail licitacoesprmitaicaba@gmail.com ou ainda de forma presencial. A sessão dará continuidade amanhã, dia 13 de abril de 2022 às 15h00m.

Aos 13 dias do mês de abril deu-se continuidade ao pregão presencial, onde o nobre Pregoeiro e sua equipe de apoio efetivaram análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa Kildary Melo Góis ME, entendendo por inabilitá-la, vez que esta não cumpriu os requisitos estipulados em edital:

através de e-mail os documentos comprobatórios. Após minuciosa análise desta comissão, chegou-se ao resultado que a mesma fica INABILITADA, por entendermos que os Atestados apresentados não são compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, conforme solicita Item 7.6.1 do edital. Seguimos para abertura da documentação de habilitação da segunda colocada, BIT

Ato contínuo foi aberta a documentação da empresa, que ora contrarrazoa, e o nobre Pregoeiro mais uma vez entende por abrir diligência a respeito dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **BIT INFORMATICA LTDA**, ofertando inclusive o mesmo prazo de apresentação de documentação de 24 h, tal qual fez a empresa Planeta Net:

pregoeiro e sua equipe de apoio. O Pregoeiro resolve abrir diligência a respeito do Atestado de Capacidade Técnica da empresa BIT INFORMATICA LTDA, por se tratar de um atestado particular. A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do (s) contrato (s) e nota (s) fiscal (is), ou outros meios de comprovação, referentes ao atestado apresentado, através do e-mail licitacoesprmitaicaba@gmail.com. A sessão fica remarcada para dar continuidade dia 19 de abril de 2022 às 09h00m. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente sessão. Itaíçaba, 13/04/2022.

JOAB GOMES
ALVES:735596
10397
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:23:05 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

Nesta oportunidade a empresa BIT INFORMATICA LTDA, ofertou lance menor que o registrado na primeira sessão (12/04/2022), qual seja, R\$ 50,00 (cinquenta reais), como valor unitário do megabyte:

edital. Seguimos para abertura da documentação de habilitação da segunda colocada, BIT INFORMATICA LTDA, a qual registrou um lance menor do que o ofertado anteriormente: R\$ 50,00 (valor unitário do mega). A documentação foi franqueada vista aos presentes e em seguida analisada por o

Aos 19 dias do mês de abril de 2022 em continuação ao **pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP**, foi verificada o envio de documentação pela empresa **BIT INFORMATICA LTDA**, e mesmo diante da escorreita apresentação da documentação o nobre Pregoeiro resolveu submeter o pregão ao parecer do setor Jurídico:

tratar de um atestado particular. A empresa apresentou a documentação solicitada, as quais se encontram nos autos do processo. A documentação apresentada foi franqueada vista aos licitantes presentes. O Pregoeiro resolve submeter o processo ao setor jurídico para parecer a fim de sanar dúvidas quanto o texto apresentado no edital sobre o atestado de capacidade técnica. O resultado será comunicado pra todos os participantes via e-mail. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente sessão. Itaíçaba, 19/04/2022.

• **Do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica de Itaíçaba/CE**

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaíçaba/CE, esta deu destaque aos seguintes pontos:

“Que a empresa BIT INFORMATICA LTDA apresentou atestação de desempenho anterior com grande similaridade ao objeto em questão. Deste modo ao contrário do ocorrido com a primeira empresa (Kildary Melo Góis ME) entendemos pelo atendimento das condições de qualificação técnica devendo então ter sua habilitação proclamada”.

JOAB GOMES
ALVES:73559
610397
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:23:19 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

• **Da ata complementar – 20/05/2022**

Após, emissão e disponibilização do Parecer Jurídico aos participantes do **pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP**, deu-se continuidade ao ato aos dias 20 do mês de maio de 2022, habilitando a empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA.**

A empresa Kildary Melo Góis ME manifestou interesse em recorrer e o fez em 25/05/2022.

Atas, anexas.

2. Preliminarmente

Antes de adentrarmos ao cerne da questão, mister elucidar fatos fundamentais ao deslinde da questão.

2.1. Da Empresa BIT INFORMÁTICA LTDA

A empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA**, é empresa devidamente constituída, prestando serviços de SCM, com 19 (dezenove) anos de mercado, possui tradição e respeito no ramo das telecomunicações em solo cearense, especialmente no Litoral Leste.

Utiliza-se das melhores práticas comerciais, incluindo adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, política anticorrupção, links com redundância, PTT em Fortaleza/CE, utilizamos link (backbone) com saída internacional rede em fibra óptica e especialmente com solução DDOs.

Possui **amplo espaço**, com sede em Aracati/CE:

JOAB GOMES
ALVES:73559
610397

Assinado de forma digital por JOAB GOMES
ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:23:35 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593



É uma empresa muito bem avaliada no Google – 4.1 estrelas, bem como recebeu o Prêmio pelo Banco do Nordeste do Brasil (2021) na categoria Inovação em Prestação de Serviços no Estado do Ceará (vídeo, anexo).



JOAB GOMES
ALVES:7359759610397
59610397
Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:735596103
Dados: 2022.05.30 16:23:50 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

Outro ponto de destaque é que a empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA** possui rede própria para fornecimento de link dedicado em Itaiçaba/CE, com equipamentos na Serra Do Ererê (Itaiçaba/CE) e na Av. João Barbosa Lima, nº 1026, Centro, Itaiçaba/CE, incluindo grupos geradores de energia, bem como Data Center, requisito indispensável no edital de convocação do pregão presencial.

Aliás, a empresa que ora contrarrazoa, possui preocupação com o serviço que presta aos seus clientes, preza pela segurança e legalidade, motivo que mantém seus alvarás de funcionamento junto à Prefeitura de Itaiçaba/CE regulares, anexos:

→ **Alvará de funcionamento da Serra do Ererê:**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA SECRETARIA DE FINANÇAS	Código de Verificação KAJ17TN9
	Número 329
	Exercício 2022
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	
Razão Social BIT INFORMATICA LTDA	Inscrição Municipal
Nome Fantasia BITWAVE TELECOMUNICAÇÕES	
Endereço AVENIDA LUÍS GOMES DINIZ, SERRA DO ERERÊ - TORRE DE TRANSMISSÃO, VILA LEVINO, Itaiçaba - CE, CEP: 62.820-000	
Atividade Principal 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM	

→ **Alvará de funcionamento POP de Itaiçaba/CE:**

JOAB GOMES
ALVES:73559
610397

Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:24:03 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA SECRETARIA DE FINANÇAS</p>	Código de Verificação K979UQ9U
	Número 330
	Exercício 2022
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	
Razão Social BIT INFORMATICA LTDA	Inscrição Municipal
Nome Fantasia BITWAVE TELECOMUNICAÇÕES	
Endereço AVENIDA JOÃO BARBOSA LIMA, 1026, SEDE, CENTRO, Itaipava - CE, CEP: 62.820-000	
Atividade Principal 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM	

É uma empresa de responsabilidade e tradição, idônea (certidões negativas de débitos, anexas), cumpridora dos requisitos técnicos exigidos na licitação, portanto apta a assumir o fornecimento de link dedicado com solução em DDOS, como exige o edital.

2.2. Da empresa CELM AQUICULTURA S/A

Por diversas vezes a empresa Kildary Melo Góis ME, questionou a validade do atestado emitido pela empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA**, baseada em achismos, bem como, menosprezando a empresa **CELM AQUICULTURA S/A**.

Prima facie destaque-se que a empresa **CELM AQUICULTURA S/A** é uma Sociedade Anônima de Capital Fechada, com capital social subscrito de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

JOAB GOMES
ALVES:7355961
0397

Assinado de forma digital
por JOAB GOMES
ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30
16:24:17 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

Indubitável ainda que a **CELM AQUICULTURA S/A**, participa do Grupo Compescal - Comércio de Pescado Aracatiense LTDA, com sede na Rua Cel. Alexandrino, 850 - Centro, Aracati - CE, 62800-000.

A título de exemplo o Grupo Compescal, que alberga a empresa **CELM AQUICULTURA S/A**, investiu mais **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) na recuperação** da estrutura de madeira, pintura e iluminação da igreja da matriz Nossa Senhora do Rosário (Aracati/CE), revelando sua responsabilidade social.¹

Fundada há 17 (dezessete) anos possui criação de camarões e é grande exportadora e importadora de insumos.

Ao contrário, do que induz crer a empresa Kildary Melo Góis ME, a **CELM A AQUICULTURA CULTURA S/A**, não é uma empresa "fundo de quintal", ao contrário também é preocupada com a segurança cibernética de seus dados, por isso contratou a melhor **Internet do Litoral Leste, única com solução DDoS, a empresa BIT INFORMATICA LTDA.**

2.3. **Da diferença de fornecimento de internet Via Rádio x Fibra óptica e Internet Banda Larga e Link Dedicado**

É de fundamental importância esclarecer a diferença de ofertas entre o fornecimento de internet via rádio/fibra óptica e banda larga/link dedicado. Isto porque a empresa Kildary Melo Góis ME, apresentou atestados de capacidade técnica limitada e fora do escopo do edital, comprovando apenas o **fornecimento de banda larga via rádio.**

No que diz respeito a diferença entre o fornecimento de internet via rádio/fibra óptica. A princípio, a primeira diferença está no modo de instalação. Nas conexões via rádio será necessário instalar uma antena para captar o sinal.

¹ <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/grupo-compescal-investe-r-82-5-mil-1.20729>



Já na via óptica, um cabo é instalado em sua casa para levar o sinal. Outra diferença está na velocidade de **alcance da internet**. No caso dos sinais à rádio, no melhor cenário, você consegue contratar um plano de 10 mbps. Nesse quesito a fibra óptica é mais assertiva, possuindo velocidade superior a 1 Gbps, facilmente.

Dito isso, passemos a esclarecer a diferença entre banda larga/link dedicado. A diferença entre elas se dá principalmente quanto ao direcionamento da conexão. A internet banda larga dispõe de uma infraestrutura voltada para o compartilhamento com outros usuários de uma mesma localidade, ou seja, vários clientes na mesma rede.

Outro ponto da banda larga é o prazo de sua manutenção, que necessita de até 48 horas para ser concluída. A velocidade de download e upload também difere em banda larga e link dedicado. Na banda larga o download costuma ser mais utilizado do que o upload e ambos têm velocidade de entrega diferentes.

Já o link dedicado possui uma infraestrutura única, que une um usuário com a internet de forma direta, por isso, tende a ser mais recomendado para o uso corporativo. Sua manutenção também não deixa a desejar, pois, ocorre de forma mais rápida.

A **rede do link dedicado é exclusiva para um usuário**, obtendo assim mais estabilidade para suportar a produção de trabalho. Isto é um diferencial e tanto levando em consideração a necessidade que a maioria das empresas possuem quanto a velocidade da internet nas tarefas do cotidiano.

E o **PRINCIPAL** com o link dedicado o usuário tem acesso a um **IP fixo e exclusivo**, como também dispõe de um **link lan to lan** (onde você pode criar links diretos entre matriz e filial sem custo adicional) e **VOIP** para ligações telefônicas dentro das empresas com o mesmo IP.

JOAB GOMES Assinado de forma digital
ALVES:73559 por JOAB GOMES
610397 ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30
16:24:44 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

Note, Nobre Pregoeiro que a empresa Kildary Melo Góis ME, não apresentou atestado de capacidade técnica sequer semelhante ao objeto do edital, ao contrário trata-se de serviços distintos aos requeridos no edital.

2.4. Da Solução de Segurança Contra Ataques do Tipo Negação de Serviço DDoS

Insta esclarecer o que é a solução de segurança contra ataques do tipo negação de serviço DDoS.

DDoS vem do inglês, Denial of Service, que significa algo como "Serviço Negado". É um ataque onde o cyber criminoso gera uma quantidade gigantesca de requisições ao servidor, de forma que este não consiga suportar a sobrecarga **e fique fora do ar**, sem poder atender a novas requisições de visitantes reais.

Em um ataque de DDoS (negação distribuída de serviço), um invasor sobrecarrega seu alvo com tráfego de Internet indesejado para que o tráfego normal não possa atingir o destino pretendido.

Um ataque de DDoS ao website, à aplicação da Web, às APIs, à rede ou à infraestrutura de data center de uma empresa pode causar **tempo de inatividade e impedir que usuários legítimos comprem produtos, usem um serviço, obtenham informações ou façam qualquer outro acesso.**

Durante um ataque de DDoS, os invasores usam muitas máquinas exploradas e dispositivos conectados pela Internet, incluindo dispositivos de IoT (Internet das Coisas), smartphones, computadores pessoais e servidores de rede, para enviar uma inundação de tráfego para os alvos.

Os ataques de DDoS exploram redes de dispositivos conectados à Internet para cortar usuários de um servidor ou recurso de rede, como um website ou uma aplicação que eles podem acessar com frequência.

JOAB GOMES

ALVES:735596103

97

Assinado de forma digital por
JOAB GOMES
ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:25:00
-03'00'



Ora, a Solução de Segurança Contra Ataques do Tipo

Negação de Serviço DDoS é um serviço de monitoramento que detecta ataques volumétricos na sua rede, separando o tráfego legítimo do ilícito. Com ele, é possível receber relatórios que mostram como o tráfego da sua operadora se comportou nos últimos meses.

Em tempos de Internet 4.0 com avanço e modernização dos feitos digitais, impedir um ataque desse gênero é como impedir a invasão física de um departamento repleto de informações cruciais para a prestação de serviços que se oferece.

Fato inconteste é que a empresa Kildary Melo Góis ME, **NÃO** apresentou atestado técnico condizente com os requisitos mínimos técnicos exigidos e com o próprio objeto previsto em edital, afronta direta **ao princípio da vinculação ao edital.**

2.5. Do objeto similar em outras licitações

Urge salientar, Nobre Pregoeiro que a empresa Kildary Melo Góis ME, de forma acintosa acusa a empresa **BIT INFORMATICA LTDA** e esta ADMINISTRAÇÃO de conluio e restrição à competitividade, por ocasião da identificação do objeto do edital e atestados apresentados pela empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA.**

Mister esclarecer que a Prefeitura de Itaiçaba/CE **NÃO** “inventou a roda”, a solução de segurança DDoS já foi aventada em outros editais, como no termo de referência do DATA PREV (2016) que requeria expressamente a solução de segurança anti-DDoS:

JOAB GOMES
ALVES:73559
610397

Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:25:15 -03'00'



Termo de Referência

Contratação de Serviço de acesso dedicado à Internet, com solução de proteção Anti DDoS

Outro exemplo, é o Pregão eletrônico pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra Mato Grosso, anexo cujo objeto é:

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE ENTRE O AS (AUTONOMOUS SYSTEM) DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES COM SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA (ANTI DDOS E FIREWALL UTM SD-WAN), para atender a demanda das secretarias, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Mais um exemplo, é o pregão eletrônico nº 0005/2020, processo 2773/2020, promovido pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, que pede a solução de segurança ANTI-DDoS, anexo:

JOAB GOMES
ALVES:73559
610397

Assinado de forma digital por JOAB GOMES ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:25:29 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

Lote II - 01 (um) link dedicado (Rota B), com velocidade entre 200 Mbps e 600 Mbps, full-duplex, com serviço de Anti-DDoS, com instalação, suporte técnico e demais serviços e equipamentos necessários para conectividade à Internet pública (rede mundial de computadores).



Quando a empresa Kildary Melo Góis ME, demonstra resistência ao DDoS, o colocando como forma de restrição ou conluiou com a Administração Pública, o que parece é que esta não acompanha os avanços tecnológicos.

Aliás, em todo tempo foi assegurado a lisura do processo licitatório, como disponibilização de cópias digitais e físicas, isonomia em inspeção nos atestados, contraditório e ampla defesa.

Deste modo, pela maneira belicosa que a empresa Kildary Melo Góis ME agiu durante a licitação, deixando a entender que até crimes administrativos ocorreram (direcionamento, conluio e restrição à competitividade), informa a empresa **BIT INFORMATICA LTDA** que esta adotará as medidas cíveis e criminais para reparação dos danos causados, à sua imagem.

3. Do Mérito

3.1. Do princípio da vinculação ao edital. Necessidade de Demonstração de atestado de capacidade técnica contendo os serviços perquiridos pelo objeto do edital. Internet banda larga/link dedicado e fornecimento via rádio/fibra óptica, serviços diferentes. Descumprimento por parte da empresa Kildary Melo Góis ME.

Do princípio da vinculação ao edital. Necessidade de Demonstração de atestado de capacidade técnica (objeto do edital). Descumprimento por parte da empresa Kildary Melo Góis ME.

JOAB GOMES Assinado de forma digital por JOAB GOMES
ALVES:735596 ALVES:73559610397
10397 Dados: 2022.05.30
16:25:43 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.



Não é demais lembrar o que previa o objeto do pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP:

1- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK'S DEDICADOS, COM SOLUÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA-ATAQUES DO TIPO NEGAÇÃO DE SERVIÇO DDOS, COM IP VÁLIDO E ESTÁTICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS INCLUINDO CUSTO DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, tudo de acordo com as especificações dos Anexos, parte integrante deste edital.

Como descrito em linhas acima, apresentou-se a diferença entre Internet banda larga/link dedicado e fornecimento via rádio/fibra óptica, demonstrando claramente que se trata de serviços distintos.

Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

O art. 30 da Lei 8.666/1993, afirma qual documentação é requerida para qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

JOAB GOMES
ALVES:73559610
397
Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

Assinado de forma digital
por JOAB GOMES
ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:25:56
-03'00'

das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares **DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR. Grifo Nosso.**

Em seu recurso a empresa Kildary Melo Góis ME insiste que seus atestados possuem similaridade com o objeto, o que não aconteceu, e ainda que se considerasse desta forma é contra Lei recepcioná-los por similaridade, o que fere o princípio da legalidade.

Ora, a Lei de Licitações é clara quando aborda a similaridade **DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, contudo, internet via rádio e banda larga possui complexidade tecnológica menor que fibra óptica e link dedicado, aliás trata-se de serviços diferentes.**

Pelo exposto, não merece acolhida o argumento de similaridade dos atestados, vez que, são de complexidade técnica operacional menor que as exigidas no edital, e mais grave trata-se de serviços diferentes aos pedidos pela Administração Pública, ferindo o disposto no art. 30, inciso II e parágrafo terceiro.

3.2. Do Interesse Público sobre o privado. Necessidade de qualidade feitas nas contratações pela Administração Pública

JOAB GOMES Assinado de forma digital por JOAB GOMES
ALVES:73559 ALVES:73559610397
610397 Dados: 2022.05.30 16:26:10 -03'00'

Por vezes, a Administração se depara com a necessidade de conjugar a aplicabilidade da regra geral, prevista no artigo 3º, §1º, inc. I, da lei 8.666/93, que impõe a vedação de toda e qualquer ação discriminatória destituída de interesse público para o objeto a ser licitado, com a imprescindível qualidade das contratações públicas, alcançadas, não raro, através de cláusulas incomuns e critérios mais rigorosos de julgamento, estabelecidos com vistas a viabilizar a seleção do particular que detenha a expertise necessária para o satisfatório adimplemento da demanda, de modo a atender o interesse público envolvido.



Muito se observa a confusão entre restrição à competitividade **e o resguardo da eficiência na contratação**, motivados por critérios específicos, plausível para salvaguardar a sua legitimidade e, com isso, resguardar a qualidade do objeto pretendido.

É que se observa no presente pregão, através do Edital e do Termo de referência que foram cristalinos em estabelecer critérios objetivos sobre o objeto do edital.

O Tribunal de Contas da União - TCU (2010, p. 19) define que: "Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços".

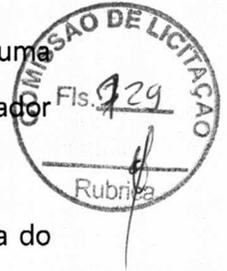
É através da licitação que o Estado compra, aluga ou executa qualquer serviço, conforme descrito art. 2º, da Lei nº 8.666/93: Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

JOAB GOMES
ALVES:73559
610397
Assinado de forma digital por JOAB GOMES
ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:26:24 -03'00'

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

De forma geral a licitação consiste na escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, daí sendo escolhido o ganhador que apresente a melhor oferta, conforme exposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93:



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Um adendo, a Licitação, questionada prestou com Excelência isonomia entre as empresas, possuindo, inclusive abrindo diligência para ambas as empresas, no que diz respeito aos seus atestados de capacidade técnica.

Estabelece a Constituição Federal, art. 37, inciso XX I, a obrigatoriedade de licitar para a Administração Pública. Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, a qualidade do produto e ao valor do objeto.

O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.

A qualificação técnica, dentre elas a operacional, pode ser assimilada como o conjunto de requisitos e condições que o licitante interessado em contratar com o ente público precisa apresentar. O artigo 30 da Lei 8.666/93 trouxe um

JOAB GOMES
ALVES:7355961039
7

Assinado de forma digital por JOAB
GOMES ALVES:73559610397
Dados: 2022.05.30 16:26:41 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593

rol de exigências que a Administração poderá dispor para fins de aferir a aptidão técnica do particular.

A capacidade técnico-operacional envolve comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, **já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** (TCU, 2010).

Capacidade técnico-operacional será comprovada mediante:

- I. Apresentação de atestado de aptidão para desempenho • de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;
- II. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal;
- III. Técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

A empresa Kildary Melo Góis ME, furtou-se mais uma vez em demonstrar sua capacidade técnica para a prestação de serviços colocados no objeto do edital, restou longe de apresentar atestados sequer similares, tampouco superiores em tecnologia.

Ressalte-se ainda que no intuito de eficiência-custo benefício a empresa BIT IFORMÁTICA mais uma vez restou exitosa, sacramentando o valor do mega em R\$ 50,00 (cinquenta reais), menor preço apresentado.

Assim, merece prosperar a inabilitação da empresa Kildary Melo Góis ME, vez que ficou em demonstrar capacidade técnica capaz de ofertar a qualidade na contratação por parte da Administração Pública.

4. Do requerimento

Pelo exposto requer:

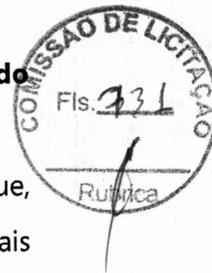
a) O recebimento destas contrarrazões e dos documentos anexos a esta;

JOAB GOMES Assinado de forma digital por JOAB GOMES
ALVES:73559 ALVES:73559610397
610397 Dados: 2022.05.30 16:26:55 -03'00'

Dra. ANA AGUIAR | OAB / CE 27.662
(85) 99251 - 6215

Dr. MICHAEL GALVÃO | OAB / CE 36.393
(85) 99621 - 1593





- b) Da percepção das considerações preliminares para melhor entendimento do mérito;
- c) **No mérito:** a não acolhida o argumento de similaridade dos atestados, vez que, são de complexidade técnica operacional menor que as exigidas no edital, e mais grave trata-se de serviços diferentes aos pedidos pela Administração Pública, ferindo o disposto no art. 30, inciso II e parágrafo terceiro.
- d) A Permanência da inabilitação da empresa Kildary Melo Góis ME, vez que ficou em demonstrar capacidade técnica capaz de ofertar a qualidade na contratação por parte da Administração Pública.
- e) A homologação da licitação em favor da empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA**, apta a prestar o serviço requerido no pregão presencial GM – PP004/2022 – SRP, com consequente assinatura do contrato entre Administração Pública e **BIT INFORMÁTICA LTDA**.

AG AGUIAR & GALVÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Itaíçaba/CE, 30 de maio de 2022.

Desta forma requer:

Renova as estimas.

JOAB GOMES Assinado de forma digital por JOAB GOMES
ALVES:73559 ALVES:73559610397
610397 Dados: 2022.05.30 16:21:55 -03'00'

BIT INFORMÁTICA LTDA

Sócio Proprietário

BIT Assinado de forma digital por BIT
INFORMATICA INFORMATICA
LTDA:0572689 LTDA:05726894000115
4000115 Dados: 2022.05.30 16:22:10 -03'00'